

DE PIMENTA BUENO
LEI N.º 043
DE 31 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a concessão
de descontos sobre o I.P.
T.U., prazos para paga-
mentos.

O Prefeito do Município de
Pimenta Bueno,

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Terá desconto
de 40% (Quarenta por cen-
to), o Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano (I.P.T.U.),
referente ao exercício de 1984,
que for quitado integralmen-
te até o dia 05 de julho do cor-
rente ano.

Art. 2.º — Os contribui-
tes que optarem pelo paga-
mento parcelado do Imposto
Predial e Territorial Urbano
(IPTU), referente ao exercí-
cio de 1984 dentro dos pra-
zos estipulados abaixo terão
descontos de 20% (Vinte por
cento).

— 1.ª Parcela — Prazo de
pagamento, 05-07-84 — 20%
descontos.

— 2.ª Parcela — Prazo de
pagamento, 05-08-84 — 20%
descontos.

— 3.ª Parcela — Prazo de
pagamento, 30-09-84 — 20%
descontos.

4.ª Parcela — Prazo de
pagamento, 31-12-84 — 20%
descontos.

Art. 3.º — Esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Pimenta Bueno, 31 de maio
de 1984.

REGINALDO MONTEIRO

Prefeito Municipal